



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Coordenação-Geral de Gestão e Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Nota SEI nº 4/2026/CFGTS/DEFIT/SIT/MTE

### **NOTA ORIENTATIVA PARA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA Nº 05/2026**

Orienta sobre o recolhimento de valores de FGTS relativos a períodos de referência anteriores à implementação do FGTS Digital, decorrentes de conversão de licença saúde em auxílio-acidente do trabalho e de sentença judicial (exceto reclamatória trabalhista).

1. Conforme previsto no artigo 26, § 9º, da Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá estabelecer procedimentos específicos de geração de guias para o recolhimento do FGTS, inclusive com a utilização de ambientes distintos do FGTS Digital, para atender situações de contingência.
2. Ademais, o artigo 4º, caput, inciso IX, da Portaria MTE nº 240, autoriza a adoção de procedimentos pela SIT em situações de contingência, os quais constam de edital específico (Edital SIT nº 03/2024).
3. A Secretaria de Inspeção do Trabalho havia reconhecido, por meio da Nota Orientativa para Situação de Contingência nº 02/2024, limitação operacional do FGTS Digital quanto ao tratamento de competências de referência anteriores à implantação do sistema, nas hipóteses de conversão de licença saúde em auxílio-acidente de trabalho, razão pela qual foi autorizada, em caráter excepcional e transitório, a utilização dos sistemas vinculados ao Conectividade Social da CAIXA para fins de recolhimento dos respectivos valores.
4. O artigo 26, § 1º, inciso II, da Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, prevê que o sistema FGTS Digital permitirá o recolhimento de valores devidos sobre fatos geradores ocorridos em data anterior ao início de operação efetiva do sistema, desde que declarados nos termos do art. 17 e da alínea “g” do inciso I do art. 18 da referida Portaria.
5. Com a evolução das regras de tratamento das informações recepcionadas pelo FGTS Digital, a partir da competência de apuração de 05/2026, passou a ser possível o recolhimento, por meio de Guia do FGTS Digital – GFD, de valores relativos a competências de referência anteriores ao início de operação efetiva do FGTS Digital, no período compreendido entre 07/1994 e 02/2024, acrescidos dos encargos legais devidos.
6. O disposto no item 5 aplica-se aos seguintes tipos de remuneração declarados nos eventos de remuneração do eSocial:
  - I - Conversão de licença saúde em auxílio-acidente do trabalho, com utilização do campo {tpAcConv} preenchido com [E]; e

II - Sentença judicial, exceto reclamatória trabalhista, com utilização do campo {tpAcConv} preenchido com [I].

7. Desse modo, os empregadores passam a realizar o recolhimento dos valores de FGTS devidos nas hipóteses previstas no item 5 diretamente no ambiente do FGTS Digital, mediante geração da respectiva Guia do FGTS Digital – GFD, inclusive em relação às competências de referência entre 07/1994 e 02/2024.

8. Em razão da disponibilização da funcionalidade no FGTS Digital, fica limitada a situação de contingência anteriormente reconhecida pela Nota Orientativa para Situação de Contingência nº 02/2024 às:

I - Competências de referência anteriores a 07/1994, qualquer que seja a competência de apuração; e

II - Competências de referência entre 07/1994 e 02/2024 com competências de apuração até 04/2026.

9. Nesse contexto, em caráter excepcional, em relação às situações mencionadas nos incisos do item 8, os empregadores ficam autorizados a utilizar os sistemas vinculados ao Conectividade Social da CAIXA para o recolhimento dos valores de FGTS devidos em decorrência de conversão de licença saúde em auxílio-acidente do trabalho e de sentença judicial, exceto reclamatória trabalhista.

10. Enquanto perdurar essa medida de contingência, os empregadores deverão utilizar o código 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, conforme Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, publicado pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente para as situações mencionadas nos incisos do item 8.

11. Permanecem aplicáveis as disposições específicas previstas na legislação e nos normativos vigentes quanto à prestação das informações no eSocial, à geração das guias de recolhimento e à incidência dos encargos legais correspondentes.

12. A disponibilização do tratamento dos dados pelo FGTS Digital e o término da utilização excepcional do Conectividade Social da CAIXA para essa finalidade como situação de contingência serão divulgados no sítio eletrônico oficial do FGTS Digital.

13. Outras orientações operacionais poderão ser consultadas no Manual de Orientação do eSocial - MOS, no Manual de Orientação do FGTS Digital e nas Perguntas Frequentes disponibilizadas no portal oficial do FGTS Digital no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes>.

14. Fica revogada a Nota Orientativa para Situação de Contingência nº 02/2024.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES

Secretário de Inspeção do Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Ramos Lopes, Secretário(a) de Inspeção do Trabalho Substituto(a)**, em 29/05/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=8572427&crc=76E541B6](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=8572427&crc=76E541B6), informando o código verificador **8572427** e o código CRC **76E541B6**.

---

Processo nº 19966.111642/2023-58.

SEI nº 8572427